



**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul**

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a reestruturação do sistema de diárias para Vereadores e do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor ADALBERTO ALEXANDRE DOMINGUES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Promulga** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica reestruturado o sistema de diárias para Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, que se deslocarem da sede do Município e a serviço específico do mesmo, fazendo jus aos numerários da forma articulada no Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - Para a concessão das diárias, será necessário requerimento prévio do interessado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, justificando-se o deslocamento do Vereador ou do Servidor.

Artigo 3º - A concessão das diárias só será efetuada, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Para cada concessão de diárias, será necessário a apresentação de relatório de viagem circunstanciado.

§ 1º - Só será concedida nova diária, após a apresentação de relatório de viagem, estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - As diárias não utilizadas, deverão ser ressarcidas à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário.

§ 3º - As diárias concedidas não serão necessárias às comprovações das despesas e/ou prestação de contas, salvo se a mesma for interrompida ou não efetivada, quando será aplicado o estabelecido no § 2º deste artigo.

Artigo 5º - No caso de deslocamento de beneficiário, sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será devido a proporção de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com



**Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul**

Artigo 6º - Os valores das diárias concedidas, servirão para cobrir despesas com transportes (deslocamento), alimentação, hospedagem e traslado interno na cidade de destino.

Artigo 7º - Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias ao mês, por beneficiário.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 41 de 13.11.2008.

Gabinete da presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 14 de março de 2013.

Adalberto Alexandre Domingues
= PRESIDENTE =

Diony Érick de Souza da Silva
= 1º SECRETÁRIO =

Fabiano Duarte da Silva
= 2º SECRETÁRIO =



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CAPITAL DO ESTADO DE DEMAIS MUNICÍPIOS RS	MUNICÍPIO FORA DO ESTADO DE MS RS
VEREADOR	750,00	1.500,00
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS CUJO REQUISITO SEJA DE NÍVEL SUPERIOR	450,00	900,00
DEMAIS SERVIDORES	275,00	550,00

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com